



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 797

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 081/2020

### DISPÕE SOBRE REABERTURA E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DA LUA E LIBERAÇÃO DA PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de n.º 062/2020 que regulamenta a restrição de funcionamento do comércio Municipal.

**CONSIDERANDO** que houve uma reunião na data de 06 de outubro de 2020, onde estavam presentes os membros do Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, da Vigilância Sanitária, representante da Sociedade Civil de Conselheiro Mairinck, representantes do Poder Executivo e Veradores representando o Poder Legislativo Municipal, onde foi deliberado sobre temas relativos a pandemia do coronavírus e a afetação das atividades Municipais.

**CONSIDERANDO** que foi informado pela Dra. Marília, Médica responsável pelo núcleo de atendimento e controle de pacientes suspeitos ou infectados pelo coronavírus em Conselheiro Mairinck, que em nosso Município a primeira onda de casos foram oriundos dos trabalhadores da Frangos Pioneiro, e que neste momento está controlado, a onda subsequente foi de visitantes e não de um núcleo específico da cidade, o que demonstra que o controle no Município vem dando resultado.

## DECRETA

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio em geral, templos religiosos poderá ser o mesmo que o praticado antes das restrições imposta pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Feira da Lua em Conselheiro Mairinck, desde que respeitando as determinações a seguir impostas:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;
- IV. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando a distância a ser respeitada;
- V. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020	EDIÇÃO Nº 797	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020	PÁGINA 02
----------	---------------	---	-----------

- VI. Deverá o dono da barraca disponibilizar álcool em gel fator 70%, para que o cliente higienize as mãos, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- VII. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- VIII. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- IX. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 01 (um) metro;
- X. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XI. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel;

§1º O horário de funcionamento será o normalmente praticado.

§2º Fica proibida a disponibilização onerosa ou gratuita de brinquedos infantis na Feira da Lua.

Art. 3º Fica autorizado a prática de futebol de campo, no campo Municipal e em campos particulares, desde que seja ao ar livre.

§1º Não está autorizado o funcionamento de canchas cobertas.

§2º Deverão participar da atividade somente pessoas imprescindíveis para a prática do esporte.

§3º Em hipótese alguma será admitida a participação de torcedores ou curiosos no evento esportivo.

§4º Fica proibida a disputa de times visitantes de outras localidades, que não do Município.

§5º Os atletas deverão se apresentar prontos no local da prática do esporte, nem no início nem ao final será admitido a utilização dos vestiários locais para banhos e troca de roupas.

Art. 3º Os servidores considerados como Grupo de Risco, poderão retornar às atividades, desde que não realizem atendimento ao público na forma presencial.

§1º É responsabilidade do Diretor do Departamento onde está lotado o servidor de Grupo de Risco, fazer a alocação do mesmo, de tal forma que não realize o atendimento ao público de forma presencial.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 07 de Outubro de 2020.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 797

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 03

## REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

---

**Gerson Rodrigues dos Santos**

Diretor do Depto. Municipal de Saúde

---

**Marília Gabriela Cardoso Soares**

Médica do PSF

---

**Viviane Gisele de Almeida Farias**

Diretora do Dpto. de Educação, Cultura e Esportes

---

**Franklin Augusto de Lima Dutra**

Diretor do Dpto. de Administração

---

**Ilton Aparecido Inácio**

Repr. do Poder Executivo

---

**Silvio Maximino**

Repr. da Sociedade Civil

---

**Vivia Aparecida da Silva Ogg**

Diretora do Dpto. de Assistência Social

## AUSENTES

---

**Dinoilson Viana e Silva**

Enfermeiro Padrão do PSF

---

**Kathrine Regina David Brum**

Enfermeira de Epidemiologia

---

**Josiel Fagundes de Souza**

Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de  
Conselheiro Mairinck

---

**Flávio Silva**

Diretor do PSF



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 797

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 04

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

LEI MUNICIPAL Nº. 589/2016 E LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990  
RESOLUÇÃO Nº02 /CMDCA 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselho Municipal DOS Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Mairinck – PR – CMDCA, em cumprimento a Lei Nº 8.069/90, Lei municipal Nº 589/2016 de 04 de abril de 2016.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 14 /09/2020, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de contas Parcial do Fundo para a Infância e Adolescente – FIA. da deliberação nº 062/2016 - CEDCA para ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 2017, referente ao 1º semestre de 2020, apresentado em reunião ordinária deste conselho no dia 14/09/2020.

**Art. 2º** - Aprovar Plano de Providência apresentado referente ao saldo em conta.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck, 06 de outubro de 2020.

**GRACIELE VIANA**  
PRESIDENTE CMDCA